



PROCESSO N.º : 2022010399
INTERESSADO : CHEFE DO PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : Regulamenta o disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás, conforme as alterações de seus incisos nos termos da Emenda Constitucional nº 70, de 7 de dezembro de 2021.

VOTO EM SEPARADO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do Chefe do Poder Executivo, encaminhado por meio do **Ofício Mensagem nº 199, de 1º de agosto de 2022**, que regulamenta o disposto no § 1º do art. 107 da Constituição do Estado de Goiás (CE/GO), conforme as alterações de seus incisos nos termos da Emenda Constitucional nº 70/2021.

Tramitando nesta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a proposta recebeu parecer favorável do relator, Deputado Wilde Cambão. Com o objetivo de analisar melhor a proposta, pedi vista dos autos e entendo pertinente a apresentação da seguinte emenda ao art. 18 para acrescentar o desempenho da gestão municipal nas áreas de educação e saúde:

EMENDA MODIFICATIVA: O art. 18 do presente projeto de lei passa a ter a seguinte redação:

"Art.18. A Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, a Secretaria de Estado de Saúde - SES e a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD fornecerão, anualmente, até o dia 15 de junho, ao Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios - COÍNDICE a relação nominal dos municípios goianos com os respectivos percentuais para a divisão da

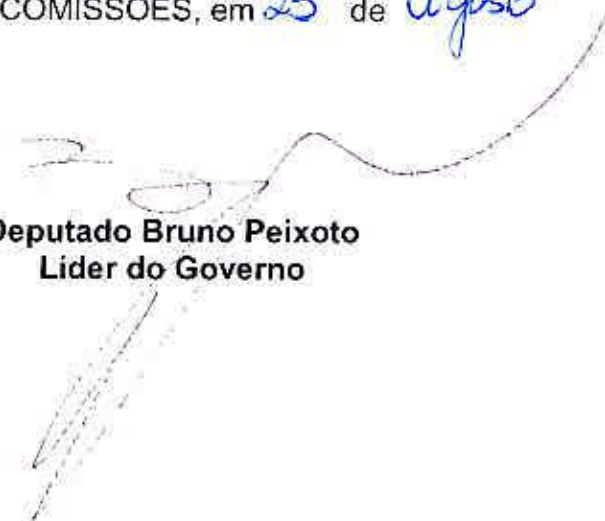


cota-parte do ICMS relacionada ao desempenho da gestão municipal nas áreas de educação, saúde e meio ambiente de que tratam as alíneas "a", "b" e "c" do inciso IV do § 1º do Art. 107 da Constituição do Estado de Goiás".

Ante o exposto, **adotada a emenda apresentada**, voto pela **aprovação** da proposta e do relatório apresentado pelo Deputado Relator.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de agosto de 2022.


Deputado Bruno Peixoto
Líder do Governo